DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Sexta-Feira, 26 de Novembro de 2021 - Edição nº 169

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 194/2021: "Dispõe sobre a Convocação para a I Conferência Municipal de Educação do Município de Tanque Novo e, dá outras providências."

- DECRETO Nº 195/2021: ""Declara Situação de Emergência nas áreas do Município, afetadas pela ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR Nº 36/2020, e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 7BA376DDF1-95EB9EFF01-B795E81976-3D91AFE962

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

DECRETO Nº 194 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a Convocação para aa I Conferência Municipal de Educação do Município de Tanque Novo e, dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO – BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a etapa preparatória para a CONAE 2022

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a I Conferência Municipal de Educação, a ser realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2021, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Tanque Novo, situado a Rua Vereador Joaquim C. Sobrinho, s/nº, Centro de Tanque Novo - BA.

Art. 2º - A I Conferência Municipal terá como tema: **"INCLUSÃO, EQUIDADE E QUALIDADE**: compromisso com o futuro da educação brasileira", tendo como objeto de discussão os seguintes eixos temáticos:

I – Eixo 1 – O PNE 2024 – 2034: Avaliação das diretrizes e metas;

II – Eixo 2 – Uma escola para o futuro: Tecnologia e conectividade a serviço da educação;

III – Eixo 3 – Criação do SNE: Avaliação da legislação inerente e do modelo em construção;

IV – Eixo 4 – Educação inclusiva: Uma perspectiva de políticas de direitos e ressignificação.

Art. 3º. A Conferência Municipal de Educação 2021 deverá envolver a participação ampla de profissionais da educação, gestores, pesquisadores, conselheiros, membros de movimentos sociais, pais e estudantes e demais atores que contribuem para a melhoria da educação.

Art. 4º: As normas de organização e funcionamento da I Conferência Municipal de Educação serão deliberadas pela Comissão Temporária para realização da Conferência Municipal de Educação do ano de 2021, determinada em portaria própria.

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

Art. 5º: As despesas decorrentes da organização e realização da I Conferência Municipal de Educação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo, Estado da Bahia, 23 de novembro de 2021.

PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

DECRETO DE Nº 195 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

"Declara Situação de Emergência nas áreas do Município, afetadas pela ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR Nº 36/2020, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que a escassez pluviométrica tem gerado graves prejuízos às atividades produtivas do Município, principalmente à agricultura e à pecuária;

CONSIDERANDO que a falta do abastecimento de água tem gerado o exaurimento de grande parte dos mananciais que fornecem água potável às comunidades rurais do Município;

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem provocado danos ambientais, bem como danos à subsistência e à saúde da população no Município;

CONSIDERANDO que compete ao Município restabelecer a situação de normalidade e preservar o seu patrimônio ambiental e o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO ainda que se impõe ao Município buscar a disposição de recursos financeiros para promover ações;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

classificado e codificado como ESTIAGEM - 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II– usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo - Bahia, em 26 de novembro de 2021.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162